



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035 DE 07/08/2019

No dia 07 de Agosto de 2019, o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI portador do RG sob o nº 12C 1.233.665 e CPF nº 430.332.889-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2019, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ACLARA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME** com sede na(o) Av. Santa Catarina, nº 1350, centro do Município de São Carlos/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 14.228.157/0001-83, neste ato representada por seu representante legal Senhor Márcio Wollmann Feil, portador do CPF nº 070.834.459-31 e RG 4.257.071 SSP/SC, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 A presente Ata tem por objeto **assegurar o compromisso de possível contratação** entre o **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** e a empresa **ACLARA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME** inscrita no CNPJ nº 14.228.157/0001-83, aqui representada por seu representante legal, Sr(a). Márcio Wollmann Feil, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 034/2019 cujo objeto é a possível **Aquisição de MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** que serão utilizados para atender a demanda de diversas Secretarias Municipais, no que se refere a manutenção dos equipamentos em uso bem como para reposição quando necessário, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento das atividades rotineiras nos departamentos, promovendo maior agilidade e eficiência nos serviços prestados, em especial aos municípios serraltenses, conforme descrições mínimas constantes no Anexo "D" do Edital e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas.

1.2 Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos materiais e equipamentos de informática é o especificado abaixo:

1



Item	Especificação	Quantidade estimada/ Unidade Medida	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	MONITOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Display LED de 21.5 Polegadas Resolução 1920x1080 (Full HD) Conexões HDMI e VGA Cor: Preto Fonte de alimentação: Interna com tensão Bivolt.	15 und.	ACER	R\$ 580,00	R\$ 8.700,00
TOTAL REGISTRADO (Oito mil e setecentos reais)					R\$ 8.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta **não será obrigada a firmar as contratações** que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

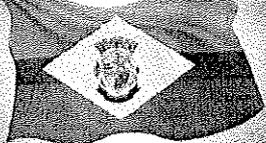
2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irrevogáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e o que será(ao) pago(s) na possível contratação do serviço ou aquisição dos materiais e equipamentos de informática, especificado(s) no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.



3.3 Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Será usuária do Registro de Preços todas as Secretarias, pertencentes ao Município de Serra Alta/SC.

4.2- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexo do Edital de Registro de Preços nº 034/2019, de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

4.3- Para cada fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos de informática de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do certame licitatório citado ao preâmbulo deste, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4- O preço unitário a ser pago pelo fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos de informática será o constante da proposta apresentada, no certame licitatório citado ao preâmbulo deste, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REQUISIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1- Os materiais, insumos e equipamentos de informática serão requisitados pelo Órgão Central de Compras de forma parcial ou integral, através de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

5.2- A empresa detentora deverá fornecer os materiais, insumos e equipamentos de informática, conforme a necessidade da demanda oriunda das Secretarias desta municipalidade, apenas mediante solicitação, durante a vigência da ATA, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Serra Alta, Santa Catarina.

5.3- A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer os materiais, insumos e equipamentos de informática, objeto desta licitação, nos locais, datas e horários conforme as determinações do Município.

5.4- O Município receberá somente os materiais, insumos e equipamentos de informática que estiverem em conformidade com as especificações deste edital e com a proposta apresentada, caso contrário serão aplicadas as penalidades descritas na cláusula oitava desta ATA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

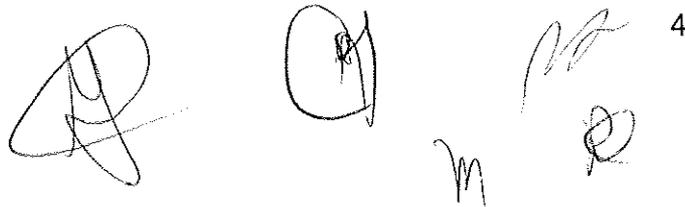
3



- 6.1- O fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos de informática só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do objeto.
- 6.2- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3- Os materiais, insumos e equipamentos de informática deverão ser entregues sempre acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 6.4- O fornecedor deverá cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade o objeto contratado;
- 6.5- O fornecedor deverá permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência no fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos de informática no prazo estipulado nesta ATA, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.6- O fornecedor deverá arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.
- 6.7- O fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias consecutivos. A contagem para o prazo de pagamento iniciará a partir da entrega do objeto com a respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Fornecedor, da qual deverá constar o número desta licitação, sendo certificada pelo órgão solicitante, atestando que os bens/serviços foram prestados e entregues e que atendiam as especificações deste edital.
- 7.2- Os pagamentos decorrentes do presente Registro de Preços ficam condicionados a manutenção da validade das condições exigidas para a habilitação, que serão mantidas junto ao cadastro de fornecedores dos municípios.
- 7.3- O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.4- Caso haja aplicação de multa ou o Fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo

 4



seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5- As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente de 2019 e 2020, conforme indicação na emissão da Autorização de Fornecimento e Empenho.

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

2.200 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.300 – Manutenção da Administração Geral

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.500 – Manutenção do Ensino Fundamental

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2.700 – Assistência ao Produtor Rural

08.00 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URB.

08.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

2.800 – Manutenção da Secretaria dos Transportes

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.600 – Atenção a Saúde Preventiva

11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

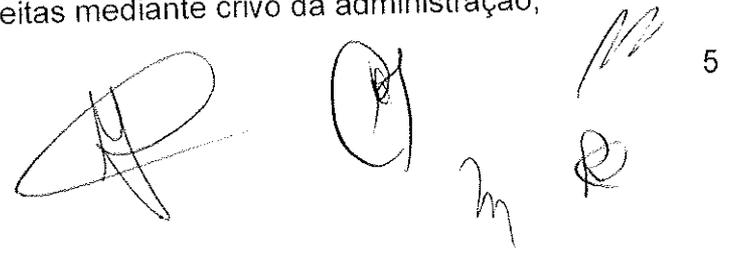
11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.900 – Fundo de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- À(s) fornecedora (s) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão da ATA e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – **advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;





II – multa

a) **de 10 %** (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.

b) **de 20%** (vinte por cento) em caso de não cumprimento da ATA ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total da ATA em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) **de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo único. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preço o montante dos preços totais finais oferecidos pela (s) licitante (s) após etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, para o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

a) A licitante declarada inidônea nos termos do inciso IV da presente cláusula, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pelo Município de Serra Alta/SC, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da municipalidade. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.



8.5. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.6- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente,

8.7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.8. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.9. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta/SC poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

8.10. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

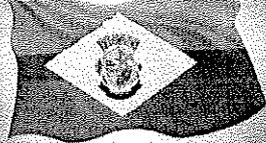
CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será realizado na forma do item 16 do Processo de Licitação nº 034/2019 e Edital de Pregão Presencial de nº034/2019 independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1- Nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93, durante a vigência da ata os fornecedores ficam obrigados a manter as condições de habilitação constantes no certame licitatório que a deu origem, sob pena da suspensão das requisições e pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO



11.1- A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

11.2- Integram esta Ata, o edital do Presencial nº 034/2019 e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.

11.3- O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

11.4 - As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução desta Ata de Registro de Preços, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.5- Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

SERRA ALTA/SC, 07 de Agosto de 2019.

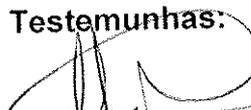

DARSI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

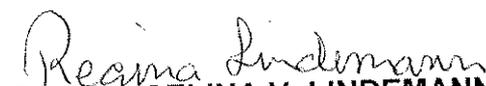

ACLARA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME
MÁRCIO WOLLMANN FEIL
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analísado e aprovado pelo Departamento Jurídico


MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:


EDERSON CERIZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração


REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 790.103.939-68
Sec. de Educação